



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (SPCINE)**

**EDITAL Nº 04/2018 - AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE LONGA  
METRAGEM PARA TV CULTURA**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. OBJETIVO.....	5
4. RECURSOS FINANCEIROS .....	6
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	6
6. IMPEDIMENTOS.....	7
7. INSCRIÇÕES .....	9
8. HABILITAÇÃO .....	10
9. PROCESSO SELETIVO .....	12
10. CONTRATAÇÃO DA SPCINE.....	10
11. DO PAGAMENTO.....	12
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. ("**Spicine**"), tendo em vista o Contrato nº 07/SMC-G/2017, firmado entre a **Spicine** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, o Termo de Parceria nº 63/2018/Spicine, firmado entre a **Spicine** e a Fundação Padre Anchieta ("**Fundação**") através do processo eletrônico nº 8610.2018/0000285-6, e a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9, torna público às interessadas o **EDITAL DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE LONGA METRAGEM PARA TV CULTURA ("Edital")**, que receberá inscrições de propostas pelo período de 08 de junho de 2018, a partir das 10 horas, a 23 de julho de 2018, até às 18 horas.

**1.2.** As pessoas jurídicas as quais se destina este **Edital** deverão observar as condições e exigências nele contidas e, no que couber, nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002 e no Decreto Municipal nº 44.279/2003, na Lei Municipal nº 15.929/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), dentre outras disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Para fins deste **Edital**, entende-se por:

I- "**Certificado de Produto Brasileiro ("CPB")**": o documento expedido pela ANCINE que qualifica a **Obra** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

II- "**Comissão Julgadora**": a comissão composta por 05 (cinco) membros, entre profissionais da **Fundação** e da **Spicine**, com o objetivo de analisar e julgar as **Propostas**, respeitando os critérios, condições e exigências previstas neste **Edital**.

III- "**Contrato Spicine**": o Termo de Contrato a ser formalizado entre a **Spicine** e a **Proponente** selecionada neste **Edital**, definindo os direitos e obrigações das partes, conforme minuta do Anexo 08.

IV- "**Distribuidora Brasileira Independente**": a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em atividade há pelo menos 02 (dois) anos a contar da data de encerramento das inscrições neste **Edital**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

(dez) anos, que não pertença ao mesmo **Grupo Econômico** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na ANCINE na categoria de Empresa Distribuidora Brasileira Independente.

V- **“Edital”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

VI- **“Grupo Econômico”**: o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um veto ou orientação de outro, do qual porventura faça parte a **Proponente**.

VII- **“Obra”**: a obra audiovisual brasileira independente de longa-metragem nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração entre 80’ (oitenta) minutos e 110’ (cento e dez) minutos de arte, que concorre no **Edital**.

VIII- **“Produtora Brasileira Independente”**: a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em atividade há pelo menos 02 (dois) anos a contar da data de encerramento das inscrições neste Edital, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **Grupo Econômico** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

IX- **“Proponente”**: a **Produtora Brasileira Independente** ou **Distribuidora Brasileira Independente** que assume a responsabilidade legal junto à **Spicine** pela **Proposta**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

X- **“Proposta”**: a formalização, através de documentos e informações apresentados à **Spicine**, referentes à solicitação de recursos na forma deste **Edital**.

XI- **“Recurso Spicine”**: recurso proveniente do orçamento da Spicine a ser recebido pela **Proponente** selecionada neste **Edital**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

XII- **“TV Cultura”**: Canal de televisão de sinal aberto e não codificado, transmitido em tecnologia analógica ou digital em qualquer faixa de frequência nos limites territoriais da área de cobertura da concessão, cuja programação consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados, mantido e programado pela **Fundação**.

### 3. OBJETIVO

**3.1.** Este **Edital** tem por objetivo a seleção de **Obras** para aquisição dos direitos e respectiva exibição na grade de programação da **TV Cultura** e retransmissoras, além dos canais da multiprogramação da **TV Cultura/Fundação**, mantidas pela **Fundação**, conforme as modalidades a seguir:

I- Módulo I: seleção de até 10 (dez) **Obras** inéditas em qualquer janela ou plataforma de exibição audiovisual, exceto Festivais, nos gêneros ficção, animação ou documentário;

II- Módulo II: seleção de até 26 (vinte e seis) **Obras** inéditas na TV Cultura, nos gêneros ficção, animação ou documentário.

**3.2.** A licença de veiculação das **Obras** selecionadas será pelo período de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano de licença exclusiva e 01 (um) ano de licença não exclusiva, a partir da assinatura do **Contrato Spicine**.

**3.3.** As **Proponentes** selecionadas em ambas as Modalidades terão suas **Obras** incluídas na grade de programação da **TV Cultura** em faixa provisoriamente denominada “Spicine Apresenta”, com até 03 (três) exibições, sendo 02 (duas) obrigatórias e 01 (uma) a critério da **Fundação**.

§1º. A grade de programação contendo as datas e os horários de exibição das **Obras** selecionadas será estabelecida unilateralmente e a exclusivo critério da **TV Cultura/Fundação**.

§2º. As **Proponentes** selecionadas deverão fornecer cópia da **Obra** no formato solicitado neste **Edital**, conforme Anexo 02.

§3º. Todos os custos diretos e indiretos necessários para cumprimento da obrigação por parte da **Proponente**, incluindo (mas não limitado a) adequação da **Obra** ao formato necessário, confecção de cópias, taxas de CPB, CRT, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade da



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

**Proponente.** O único recurso repassado será aquele previsto no **Edital** para efeitos de aquisição dos direitos de exibição para os fins nele tratados.

**3.4.** Além da exibição das **Obras** selecionadas, conforme item **3.3**, a **TV Cultura/Fundação** irá realizar 01 (uma) chamada específica de cada **Obra** a ser exibida, além de 04 (quatro) chamadas genéricas do programa e até 40 (quarenta) chamadas de programação. As chamadas serão inseridas ao longo da programação regular e em programas culturais da emissora, definidas a exclusivo critério da **TV Cultura/Fundação**.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Este Edital disponibilizará até R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), oriundos do Contrato nº 07/SMC-G/2017, firmado entre a **Spicine** e a Secretaria Municipal de Cultura.

§1º. Contempladas todas as **Propostas** classificadas e havendo recursos sobressalentes em quaisquer dos Módulos, tais recursos poderão ser remanejados entre estes, respeitada a ordem classificatória das **Propostas**.

§2º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **Edital**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória das **Propostas**.

**4.2.** Os recursos serão destinados na seguinte proporção:

I- Módulo I: cada **Obra** selecionada receberá o valor bruto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II- Módulo II: cada **Obra** selecionada receberá o valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Somente **Produtoras Brasileiras Independentes** ou **Distribuidoras Brasileiras Independentes** podem participar deste **Edital**.

**5.2.** Não há limite na quantidade de **Obras** inscritas por **Proponente**.

**5.3.** Serão aceitas somente **Obras** cujo ano de expedição do **CPB** seja a partir do ano 2000.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

**5.4.** A **Proponente** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **Grupos Econômicos**.

## **6. IMPEDIMENTOS**

**6.1.** Estão impedidas de participar deste **Edital** as **Proponentes** cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem:

I- Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **Spicine**, à **TV Cultura** ou à **Fundação**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

II- Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

III- Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**6.2.** A inscrição, seleção ou contratação de **Proposta** que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, respondendo a **Proponente** pela infração e não lhe cabendo pleitear qualquer indenização por eventual rescisão, se já formalizado o **Contrato Spicine**.

## **7. INSCRIÇÕES**

**7.1.** A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **Edital** e de seus Anexos, bem como da legislação aplicável.

**7.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas pela *internet*, por meio da plataforma SPCultura (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/3924>) no período de 08 de junho de 2018, a partir das 10 horas, até às 18 horas do dia 23 de julho de 2018.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

**7.3.** Para inscrição da **Proposta**, a **Proponente** deverá anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Ficha de inscrição (Anexo 01);

a) No *link* de acesso à **Obra** é obrigatório o fornecimento de *login* e senha (se houver);

II- Argumento da **Obra**;

III- Sinopse da **Obra**;

VI- Declaração de disponibilidade de cópia da **Obra** em formato e condições exigidas pela **TV Cultura** para exibição, nos termos do Anexo 02 (Anexo 03);

V- Cópia do registro na **ANCINE** da **Proponente** como **Produtora Brasileira Independente** ou **Distribuidora Brasileira Independente**;

VI- Cópia do **CPB** da(s) **Obra(s)**;

VII- No caso de inscrição no Módulo I, declaração de ineditismo da **Obra** em qualquer janela ou plataforma de exibição audiovisual, exceto Festivais (Anexo 04);

VIII- No caso de inscrição no Módulo II, declaração de ineditismo da **Obra** na TV Cultura (Anexo 05);

IX – No caso de inscrição no Módulo II, declaração de ineditismo da **Obra** em qualquer TV Aberta no Brasil (Anexo 09), se for o caso (conforme item 9.1, § 2º deste Edital).

**7.4.** Ao finalizar o processo de inscrição, a **Proponente** desde já concorda e autoriza que, caso selecionada e após formalizado o **Contrato Spicine**, a(s) **Obra(s)** selecionada(s) poderá ser editada, com a realização de cortes necessários para sua adequação aos blocos de programação, a exclusivo critério da **TV Cultura/Fundação**. Da mesma forma, a **Proponente** desde já concorda e autoriza que, caso selecionada e após formalizado o **Contrato Spicine**, quaisquer elementos da(s) **Obra(s)** selecionada(s)



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

poderão ser livremente utilizados para realização das chamadas de divulgação previstas conforme item **3.4.**

**7.5.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à **Proposta** depois de finalizada a inscrição.

**7.6.** A **Spicine** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **Proponente** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

**7.7.** A **Spicine** não fornecerá cópias das **Propostas** inscritas, a não ser para a **TV Cultura/Fundação**.

**7.8.** Nenhuma documentação remetida à **Spicine** será devolvida.

**7.9.** Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **Edital**.

**7.10.** Finalizada a fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **Spicine** convocará via correspondência eletrônica as **Proponentes** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

## **8. HABILITAÇÃO**

**8.1.** A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **Proponentes** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **Edital** e a inscrição de cada **Proposta** seja habilitada.

§1º. Serão inabilitadas as inscrições de **Propostas** cujas **Proponentes** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **Edital**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **Proposta**, do perfil do agente coletivo da **Proponente** e da **Proposta**.

§2º. Também serão inabilitadas as **Propostas** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

**8.2.** A **Spicine** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

**8.3.** A **Proponente** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (Anexo 06), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spicine@gmail.com](mailto:recurso.spicine@gmail.com), até às 18 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **Spicine**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

**8.4.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**8.5.** Todas as **Propostas** habilitadas nesta fase serão submetidas à fase de classificação, na forma deste **Edital**.

**8.6.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é das **Proponentes**.

## 9. PROCESSO SELETIVO

**9.1.** O processo seletivo consiste na análise e avaliação das **Propostas** pela **Comissão Julgadora**, que indicará a nota de cada **Proposta** em conformidade ao seguinte critério:

I- Relevância artística do filme, considerando-se a adequação à linha de programação da **TV Cultura**: nota de 01 (um) a 10 (dez) pontos.

- Será avaliado o desenvolvimento conceitual e artístico do filme, a originalidade e qualidade de seu roteiro, assim como o seu arco dramático e a construção de personagens, além do potencial narrativo, sempre à luz da adequação à programação e ao público da **TV Cultura**.

§1º. Cada membro da **Comissão Julgadora** avaliará individualmente todas as **Propostas** habilitadas e atribuirá uma nota única de 0 (zero) a 10 (dez) pontos referente ao critério apresentado neste item. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

§ 2º No caso de obras inscritas no Módulo II, se a **Obra** inscrita for inédita em qualquer TV Aberta no Brasil, caso em que deverá ter sido juntado o documento indicado no item 7.3, IX (Anexo 09), será acrescido 1 (um) ponto ao resultado da média aritmética das notas da **Comissão Julgadora**.

§3º. A nota final da **Proposta** será definida mediante média aritmética simples das notas totais de todos os membros da **Comissão Julgadora** e, no caso das obras inscritas no Módulo II, a nota final da **Proposta** será definida mediante média aritmética simples das notas totais de todos os membros da **Comissão Julgadora** mais a pontuação de que trata o § 2º deste item 9.1.

§4º. As **Propostas** serão classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais. Havendo empate, a classificação será definida mediante sorteio.

**9.2.** Após a análise e avaliação pela **Comissão Julgadora**, as **Propostas** serão organizadas da maior para a menor nota, em 02 (duas) listas correspondentes a cada Modalidade.

**9.3.** A classificação de **Propostas** será publicada pela **Spicine** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**9.4.** Observados os limites do item **3.1.** deste **Edital**, na lista classificatória final do Módulo I serão listadas até 20 (vinte) **Propostas** melhores pontuadas e na lista classificatória final do Módulo II serão listadas até 52 (cinquenta e duas) **Propostas** melhores pontuadas.

Parágrafo único- Havendo impedimento de qualquer ordem para prosseguimento da contratação de **Proposta**, serão convocadas suplentes, conforme ordem classificatória, até o limite de **Propostas** classificadas ou dos recursos disponíveis.

**9.5.** Da decisão classificatória caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (Anexo 06), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spicine@gmail.com](mailto:recurso.spicine@gmail.com) até às 18 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **Spicine**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

## 10. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

**10.1.** A **Proponente** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

**10.2.** A **Proponente** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e a **Spicine** se já teve projetos apoiados pelo órgão ou entidade a qualquer título anteriormente.

**10.3.** A **Proponente** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do resultado da classificação final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para encaminhar a(s) **Obra(s)** selecionada(s) para a **TV Cultura/Fundação**, na forma exigida no Anexo 02, bem como para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **Spicine** (Anexo 07).

§1º. A exclusivo critério da **Spicine**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez por 30 (trinta) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada da **Proponente**.

§2º. A minuta do **Contrato Spicine** apenas será encaminhada para assinatura após ateste, por parte da **TV Cultura/Fundação**, de recebimento da(s) **Obra(s)** selecionada(s) no formato e prazo adequado.

**10.4.** A recusa ou a perda do prazo para formalizar a contratação importará em perda automática do direito de assinar o contrato.

**10.5.** A **Spicine** realizará a assinatura do **Contrato Spicine** com a **Proponente**, conforme minuta do Anexo 08, condicionado à comprovação da **Proponente** de sua regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **Obra**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

**10.6.** A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pela responsável legal da **Proponente**, nos seguintes termos:

*Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.*

**10.7.** Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação.

Parágrafo único- Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

**10.8.** A documentação necessária para contratação com a **Spicine** (Anexo 07) deverá ser entregue devidamente escaneada através de correspondência eletrônica para o endereço [editais.spicine@gmail.com](mailto:editais.spicine@gmail.com), com o nome do **Edital**, da **Obra** e da **Proponente** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **Spicine**.

Parágrafo único- A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de recebimento do correio eletrônico pela **Spicine**.

**10.9.** As **Propostas** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **Proponente** não apresentar os documentos exigidos neste **Edital** no prazo concedido.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **Proponente** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **Spicine**.

§1º. Eventual inabilitação para contratação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **Spicine**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (Anexo 06), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spicine@gmail.com](mailto:recurso.spicine@gmail.com) até às 18 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **Spicine**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

**10.10.** A **Spicine** poderá solicitar às **Proponentes**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único- Em hipótese de documentos sigilosos, a **Proponente** deverá garantir à **Spicine** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

**10.11.** As **Proponentes**, ao assinarem o **Contrato Spicine**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto.

**10.12.** A observância às condições de participação e impedimentos, bem como de regularidade da documentação para habilitação e contratação deverão ser mantidas durante todo o período de execução contratual.

**10.13.** O **Contrato Spicine** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** A **Spicine** efetuará o aporte do **Recurso Spicine** em parcela única, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da **Proponente**, indicada pela mesma.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O inadimplemento, a inexecução ou a infração total ou parcial deste **Edital**, do **Contrato Spicine** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **Proponente**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no art.83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **Recurso Spicine**, devidamente corrigido deste a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

**12.2.** As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **Contrato Spicine**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução contratual.

a) Atingido o limite de 04 (quatro) advertências, a advertência subsequente ensejará diretamente a aplicação de multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o **Recurso Spicine**.

II- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **Recurso Spicine**, no caso de atraso na execução contratual. A multa será aplicada após ter sido constatado o atraso inicial e sucessivamente a cada 10 (dez) dias de atraso. Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do **Contrato Spicine**, sem prejuízo de eventual rescisão do instrumento.

III- Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do **Recurso Spicine**, no caso de inexecução parcial do **Contrato Spicine**.

IV- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **Recurso Spicine**, no caso de inexecução total do **Contrato Spicine**, sem prejuízo da rescisão do instrumento e devolução do **Recurso Spicine**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

a) A critério da **Spicine**, a multa deste item poderá ser dispensada se o **Recurso Spicine** for restituído integralmente, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

V- Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **Spicine** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Spicine**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **Recurso Spicine**, em hipótese de rescisão contratual.

**12.3.** As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

**12.4.** A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **Spicine** com a consequente obrigatoriedade de devolução do recurso **Spicine** devidamente atualizado.

**12.5.** Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, poderá a **Spicine**, a seu exclusivo critério, admitir a execução parcial do contrato com a necessidade de devolução proporcional do **Recurso Spicine**.

**12.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá A **Proponente** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.7.** O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **Recurso Spicine** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito da **Spicine**, aplicando-se multa por intempestividade prevista no item **12.2, II**, em caso de atraso.

**12.8.** Valores devidos à **Spicine** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

**12.9.** Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no Cadin Municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

**12.10.** As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As informações prestadas e documentos encaminhados pela **Proponente** são de sua exclusiva responsabilidade, não acarretando qualquer responsabilidade à **Spicine**.

**13.2.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações prestadas ou nos documentos apresentados, a **Proponente** será excluída do certame e, no caso de já ter sido contratada, o **Contrato Spicine** será rescindido imediatamente, com os consectários cabíveis.

**13.3.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e do atendimento das convocações, via Diário Oficial ou correspondência eletrônica, é da **Proponente**.

**13.4.** A **Spicine** poderá derrogar ou revogar a qualquer tempo este **Edital**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

**13.5.** Esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestados pela **Spicine** através do e-mail [duvidas.spicine@gmail.com](mailto:duvidas.spicine@gmail.com).

**13.6.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **Edital**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço [editais.spicine@gmail.com](mailto:editais.spicine@gmail.com), devendo conter no "Assunto" a identificação do **Edital** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente escaneadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2018/0000311-9

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **Spicine**.

**13.7.** Os casos omissos não previstos neste **Edital** serão dirimidos pela Diretoria da **Spicine**.

**13.8.** Integram o presente **Edital** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus Anexos:

I- Anexo 01: Ficha de Inscrição

II- Anexo 02: Condições técnicas de formato da **Obra** para exibição na **TV Cultura**

III- Anexo 03: Declaração de disponibilidade de cópia da **Obra** em formato exigido pela **TV Cultura**

IV- Anexo 04: Declaração de ineditismo da **Obra** em qualquer janela ou plataforma de exibição audiovisual, exceto Festivais, no caso de **Proposta** no Módulo I

V- Anexo 05: Declaração de ineditismo da **Obra** na TV Cultura, no caso de **Proposta** no Módulo II

VI- Anexo 06: Formulário de apresentação de recurso

VII- Anexo 07: Documentação necessária para contratação com a **Spicine**

VIII- Anexo 08: Minuta do **Contrato Spicine**

IX- Anexo 09: Declaração de Ineditismo do Filme em TV Aberta no Brasil - Módulo II

**13.9.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **Edital**.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

Mauricio Andrade Ramos

Diretor Presidente da Spicine